ATO DA MESA Nº 15/13

" Interrompe Licença para o Trato de Interesses Particulares"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais e, com base no Parecer Nº 13/13 da Assessoria Técnica Legislativa, bem como o artigo 111, §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 006/12, de 09 de abril de 2012:

"Art. 111 A critério da Administração, poderá ser concedida ao funcionário que tenha completado o período do estágio probatório, licença para o trato de interesses particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença de que trata este artigo será indeferida desde que a critério da autoridade competente não seja considerada conveniente aos interesses do Município.

§ 2º - A licença de que trata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço.

§ 3º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 05 (cinco) anos do término da licença anterior."

Considerando que o afastamento da servidora tem sido prejudicial ao bom andamento das atividades deste Legislativo;

Considerando o andamento dos trabalhos da Comissão de Avaliação e Desempenho sobre servente em estágio probatório;

RESOLVE

Revogar o Ato da Mesa nº 08/12 e interrompe a Licença para o Trato de Interesses Particulares, concedida à servidora ROSINEIDE OLIVEIRA COSTA DOS SANTOS, RG. nº 20.055.687-3, CPF nº 080.531.178-56, Servente da Câmara Municipal de Miracatu, que teve seu início em 25/06/2012, com prazo de 02

(dois) anos, sendo certo que a interrupção dar-se-à imediatamente, devendo a servidora apresentar-se para retomada de seu serviço dentro de 10 (dez) dias, a partir da data de sua devida notificação.

Miracatu, 12 de Agosto de 2013.

JOSÉ FANES DOS SANTOS
Presidente

SUELI TIEMI TANAKA DE MATOS ***EDER CLAYTON DE SOUZA/CLETION***
1ª Secretária ***2º Secretário***